Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
30/06/25
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

REQUERIMENTO Nº 331 , DE 2025.
(Proponente: Vereadora Bia Alcantara/PT)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 26/06/25
Protocolo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

REQUEIRO, nos termos que do art. 238, do Regimento Interno desta Casa de Leis, que seja convocada audiência pública para debater com a sociedade, autoridades e comunidade em geral, a instituição do Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE e outras políticas de juventude, no dia 17 de julho de 2025, a partir das 19h, no Plenário da Câmara Municipal de Cascavel.

É o que Requer. Sala das Sessões.
Cascavel, 26 de junho de 2025.

Bia Alcantara
Vereadora/PT

Justificativa:

A presente convocação de audiência pública tem por objetivo promover o debate e a participação popular na discussão sobre a instituição do Conselho Municipal da Juventude (COMJUVE), e a consolidação de outras Políticas Municipais de Juventude em Cascavel.

O Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852 de 5 de agosto de 2013) reconhece o jovem como sujeito de direitos, com necessidades específicas e voz ativa nos processos políticos que impactam sua vida. A legislação nacional estabelece como diretriz a valorização da participação social, política e institucional da juventude, seja de forma direta ou por meio de seus representantes. Nesse sentido, a criação do COMJUVE representa um passo fundamental para garantir esse protagonismo, oferecendo um espaço democrático, permanente e paritário para o planejamento, fiscalização e formulação das políticas públicas voltadas à juventude cascavelense.

O município já conta com estudos e propostas estruturadas advindas da 1ª Conferência Municipal da Juventude, realizada ainda em 2023, em Cascavel, reunindo mais de 200 delegados municipais interessados em contribuir para a criação de políticas públicas, tais como a instituição desta lei, entre outras, também fundamentadas no Estatuto Nacional da Juventude.

Além disso, é urgente dar consequência prática aos dispositivos do Estatuto da Juventude que asseguram o direito à participação social, à educação, ao trabalho, à cultura, à diversidade, à segurança, ao lazer e à saúde, que atribuem ao município a responsabilidade de coordenar o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE (art. 39 e seguintes), e de fortalecer as relações institucionais com os entes federados e as redes de órgãos, gestores e conselhos de juventude (art. 3º, VII).

A audiência pública será uma oportunidade de escuta qualificada das juventudes e dos coletivos organizados, e contribuirá para que a legislação municipal esteja de fato conectada às realidades vividas por jovens de 15 a 29 anos.

DIRETORIA LEGISLATIVA

A convocação atende também aos princípios da transparência, do controle social e da gestão democrática das políticas públicas, previstos na Constituição Federal de 1988 e nas normativas sobre conselhos gestores. A escuta ampla da sociedade civil organizada, movimentos juvenis e população em geral é condição essencial para a efetividade das ações públicas e para o fortalecimento da cidadania juvenil.

Dessa forma, propõe-se a realização de audiência pública com ampla divulgação nos meios institucionais e nas redes sociais, convocando jovens, coletivos, conselheiros(as) de direitos, educadores(as), gestores(as) públicos, parlamentares e demais interessados(as), para debater o projeto de instituição do COMJUVE, as diretrizes da Política Municipal da Juventude e os instrumentos que assegurem a efetivação de direitos neste território.

DIRETORIA LEGISLATIVA